



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FMG COMÉRCIO DE FERRO LIGAS EIRELI – Em recuperação Judicial (“Recuperanda” ou “FMG”)

Processo de Recuperação Judicial nº 1013018-13.2022.8.26.0451, em
trâmite perante a 6ª Vara Cível Da Comarca de Piracicaba/SP.

Setembro de 2022.

ÍNDICE

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.	3
1.2. DEFINIÇÕES.....	3
1.3. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	6
1.4. SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6
1.5. SOBRE A "FMG".....	7
1.5.1. APRESENTAÇÃO	7
1.5.2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA E DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	7
1.5.3. MERCADO DE ATUAÇÃO.....	9
1.6. CAUSAS DA CRISE.....	9
2. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
2.1. OBJETIVOS	12
2.2. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
2.3. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	15
2.4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS	17
2.5. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES.....	17
3. PROJEÇÕES DE FLUXO DE CAIXA E FORMAS	18
3.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	18
3.2.1. CLASSE I - TRABALHISTAS.....	19
3.2.2. CLASSE II - GARANTIA REAL.....	20
3.2.3. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	21
3.2.4. CLASE IV – ME/EPP	22
4. DOS EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	23
4.1.1. OBTENÇÃO DE RECURSOS.....	23
4.1.2. AMORTIZAÇÃO DOS CREDORES.....	23
4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS	23
4.2.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL..	25
4.2.2. AÇÕES JUDICIAIS	25
4.2.3. MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	26
4.2.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS.....	26
4.2.5. COMPENSAÇÃO	26
4.2.6. PROTESTOS.....	27
4.2.7. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27
4.2.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	27
4.2.9. COMUNICAÇÃO.....	27
4.2.10. MODIFICAÇÃO DE CRÉDITOS: HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES..	28
4.2.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS	28
4.2.12. GARANTIAS PESSOAIS	28
4.2.13. FALÊNCIA E EXECUÇÃO ESPECÍFICA	29
4.2.14. QUITAÇÃO.....	29
4.2.15. FORO DE ELEIÇÃO	29

1. INTRODUÇÃO

1.1. Regras de Interpretação: Com objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

1.2. Definições: Os termos utilizados neste Plano têm os seguintes significados:

Administrador Judicial: MEDEIROS, MEDEIROS & SANTOS ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO LTDA, representada por Ana Cristina Baptista Campi, OAB/SP nº 111.667.

AGC: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

Banco de Primeira Linha: são as dez instituições financeiras mais bem colocadas no "Ranking Fechamento", disponibilizado periodicamente pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capital – ANBIMA, referente a fusões e aquisição, sob o critério de valor envolvido nas operações.

Créditos: todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos Estratégicos, e Créditos ME e EPP.

Créditos com Garantia Real: são os Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

Créditos ME e EPP: são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

Créditos Quirografários: são os Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

Créditos Trabalhistas: são os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

Credores: pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

Credores Trabalhistas: são os Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da dispensa do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

Credores com Garantia Real: são os Credores detentores de créditos assegurados por direitos reais de garantia elencados no artigo 1.225 do Código Civil, conforme alterado, outorgado pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.

Credores Quirografários: são os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF.

Credores ME e EPP: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

Data do Pedido: a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda, ou seja, 13/07/2022.

Dia Útil: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

Homologação do Plano: data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico da decisão judicial de 1ª instância que homologue o Plano nos termos do art. 45 ou 58, caput e §1º, da LRF, conforme o caso.

Juízo da Recuperação: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba/SP.

Lista de Credores: a lista que será apresentada pela Administradora Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF nos autos da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos.

LRF: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Partes Relacionadas: pessoas físicas ou jurídicas que sejam, a partir da Data do Pedido, inclusive, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, Controladoras, Controladas sob Controle comum ou sob Controle compartilhado da Recuperanda, bem como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente.

Plano: este plano de recuperação judicial da Recuperanda, na forma como é apresentado e, conforme o caso, na forma em que passe pela Homologação do Plano.

Unidade Produtiva Isolada ou **UPI:** significa a filial ou unidade produtiva isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF

Recuperação Judicial: significa o processo de recuperação judicial nº 1013018-13.2022.8.26.0451, ajuizado pela Recuperanda, em curso perante o Juízo da Recuperação.

Recuperanda ou FMG: FMG COMERCIO DE FERRO LIGAS EIRELI. – Em recuperação Judicial.

1.3. SUMÁRIO EXECUTIVO

O objetivo do presente documento é apresentar a história da Recuperanda, sua trajetória, as razões da sua crise econômica, o presente momento da empresa, do mercado de atuação e da economia local, bem como a visão e estratégia para o futuro, bem como a proposta de solução para o passivo da companhia.

1.4. SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo principal da Recuperação Judicial é – privilegiando o cumprimento de sua função social – viabilizar a superação da crise econômico-financeira da “FMG”. Pretende-se, nas formas da Lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais com o pagamento aos seus Credores.

Assim, este Plano representa, na visão da Recuperanda, uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado de suas obrigações, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e promovendo sua preservação, e o estímulo à atividade econômica, em linha com o princípio maior adotado pela LRF.

Para tanto, a “FMG” apresenta este Plano, que atende aos requisitos do art. 53 da LRF, uma vez que: (i) pormenorizará os meios de recuperação; (ii) será acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro da empresa e do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos e; (iii) conterà proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial.

1.5. SOBRE A FMG COMERCIO DE FERRO LIGAS EIRELI

1.5.1. APRESENTAÇÃO

As atividades da companhia foram iniciadas no ano de 2017, com relativo sucesso e crescimento desde a sua fundação, que, apesar da momentânea crise vivenciada, inclusive por fatores alheios à sua vontade, há uma enorme expectativa de reversão do atual quadro de crise, com plena capacidade de solucionar o passivo.

1.5.2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA E DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apesar de, a princípio, formalmente constarem em seus registros a atividade de comércio atacadista e varejista de mercadorias e produtos em geral não especificados, desde sua fundação, no ano de 2017, atua no mercado de fundição, siderurgia, forjaria, eletrodos e fricção fornecendo materiais ferrosos e não ferrosos em geral para todo mercado nacional.

Em 19/02/2018, foi realizada a alteração da atividade econômica para, então, fazer constar como objeto social da empresa FMG Comércio a produção de ferroligas, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.

Mais tarde, em junho de 2020, mais uma vez foi efetuada a alteração da atividade para fazer constar como objeto social a produção de ferroligas, fabricação de resinas termofixas, metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas, produção de alumínio e suas ligas em formas primárias, metalurgia do cobre.

Atualmente, a estrutura física da empresa está disposta em 04 galpões divididos entre fundição e máquina de barra, separação e peças, máquina de arame e usinagem, sendo que seu exercício empresarial atinge em especial

os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Ceará, com a perspectiva de rápida expansão mercadológica.

A empresa possui uma única planta ativa, na comarca de Piracicaba - SP, onde concentra toda a atividade, desde a gestão (direção e todos os departamentos), vendas, produção, logística, manutenção e a pesquisa e desenvolvimento de produtos.

A atuação da empresa é especialmente concentrada no fornecimento de ferroligas que auxiliam a produção de materiais ferrosos, não ferrosos (lingotes, barras, buchas, de latão e bronze), siderúrgicos em geral, acabamento, solda e tratamento térmico em peças ferrosas em geral.

O objetivo primordial da Requerente é criar, fabricar e comercializar, de forma competitiva e inovadora, inoculantes, nodularizantes, cored wire, ligas nitrogenadas, aluminotérmicas, lingotes, barras e tarugos de não ferrosos, proporcionando soluções inteligentes aos clientes e agregando valores aos nossos produtos.

Para tanto, investe fortemente para que os processos de usinagem e fundição sejam entregues com a qualidade máxima. Nesse sentido e considerando que a especialidade da **FMG Comércio** é o setor de fundição, a empresa dispõe de maquinário de alta qualidade como fornos com capacidade entre 800kg e 1tn.

Ainda, vale destacar que além das atividades de usinagem e fundição, a FMG Comércio revende aos seus clientes o ferro silício e cobre, sendo fundidos internamente, também, os materiais mais específicos para cada cliente.

Apesar de ser uma empresa de destaque no seu mercado de atuação, com tecnologia de ponta, um moderno parque fabril e com um enorme potencial de crescimento, a empresa se encontra atravessando uma crise econômica, gerada especialmente pela falta de pagamento de determinados clientes que ao logo prazo arruinou o caixa da empresa Requerente, assim como pela recessão de mercado causada pela pandemia e o vertiginoso aumento dos

insumos desde então, inclusive em razão da desvalorização do real frente ao dólar.

Em razão do seu elevado passivo e inúmeros e reiterados atos de constrição patrimonial, não restou alternativa que não fosse a reestruturação da sua dívida por meio do presente pedido de recuperação judicial.

1.5.3. MERCADO DE ATUAÇÃO

A atuação da empresa é especialmente concentrada no fornecimento de ferroligas que auxiliam a produção de materiais ferrosos, não ferrosos (lingotes, barras, buchas, de latão e bronze), siderúrgicos em geral, acabamento, solda e tratamento térmico em peças ferrosas em geral, com objetivo primordial de criar, fabricar e comercializar de forma competitiva e inovadora inoculantes, nodularizantes, cored wire, ligas nitrogenadas, aluminotérmicas, lingotes, barras e tarugos de não ferrosos, proporcionando soluções inteligentes e inovadoras aos clientes.

1.6. CAUSAS DA CRISE

Muito embora a Requerente possua destaque no mercado de fundição, siderurgia, forjaria, eletrodos e fricção, com o fornecimento e materiais ferrosos e não ferrosos para o mercado nacional, sempre cumprindo com seus compromissos, a sua atividade foi afetada por fatores alheios a sua vontade.

Neste prisma, sabe-se que a atividade empresarial não está alheia às várias intercorrências do cenário da economia nacional e internacional, as quais afetaram a solidez e a pujança das atividades da Requerente.

Assim, a crise econômica atualmente vivenciada pode ser dividida em 3 principais fatores: (i) o não pagamento por determinados clientes dos produtos e serviços fornecidos pela Requerente, em especial pelo inadimplemento de vultuosa quantia pela empresa ACCCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA. – um dos principais clientes da FMG que recentemente ajuizou pedido de Recuperação Judicial e relacionou uma dívida

com a Requerente no valor de R\$ 25.615.136,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e quinze mil, cento e trinta e seis reais); (ii) crise econômica mundial e seu agravamento em decorrência da pandemia da covid-19, e (iii) pelo aumento dos preços das matérias-primas decorrente da quebra mundial da cadeia de suprimentos e desvalorização do real frente ao dólar.

É cediço que desde a fundação da empresa, em 2017, o mundo vinha de uma crise mundial cujos efeitos deletérios não passaram despercebidos no Brasil. Para a empresa, os primeiros anos começaram bem, deixando a **FMG Comércio** bastante confiante em seus projetos, acreditando no término da crise mundial instaurada, ou mesmo na sua não afetação

Apesar disso, o Brasil passou por um longo período de instabilidade política, o que perdurou até o ano de 2019, o que impediu a expansão que a empresa planejava promover.

Como se sabe, a referida crise econômica foi sucedida por uma crise global, ainda muito maior, com o advento da pandemia pela Covid-19 e que fez aumentar vertiginosamente os preços dos insumos para a produção da mercadoria que comercializa. Nesse aspecto, o custo financeiro ficou extremamente alto, e considerando a alta dos preços das matérias-primas, assim como a dificuldade enfrentada no acesso a novas linhas de crédito junto às instituições financeiras, a situação da empresa restou ainda mais prejudicada.

Da mesma forma, e sequencialmente, sobreveio o advento da Guerra Rússia-Ucrânia, e que também afetou os preços de insumos em especial as ligas metálicas, metais ferrosos e não ferrosos, que são a base do trabalho desenvolvido pela "FMG".

O reflexo foi um grave desequilíbrio em seu fluxo de caixa, que gerou o colapso nas finanças da empresa durante o 2º semestre de 2022, de forma que o passivo atual da companhia alcança o montante de 182.186.734,15 (cento e oitenta e dois milhões, cento e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), ainda sujeito à revisão pela Administradora

Judicial, divididos da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
CLASSE I	R\$ 45.703,79
CLASSE II	R\$ -
CLASSE III	R\$ 102.251.048,79
CLASSE IV	R\$ 79.889.981,57
FISCAL	R\$ 464.437,46
EXTRACONCURSAL	R\$ -

Considerando que a companhia não conseguiria gerar caixa para adimplemento imediato dos créditos e ante a necessidade de reorganização administrativa e financeira, a companhia necessita, portanto, do remédio legal para a retomada plena de suas atividades e para a liquidação do passivo retratado.

Inobstante a existência da situação crítica, a crise que permeia a "FMG", é plenamente passível de recuperação, existindo razoabilidade econômica e jurídica para seu soerguimento e permanência na cena econômica nacional.

Aliás, mais do que tecnicamente recuperável, a continuidade da empresa é medida que interessa a grande coletividade de credores, empregados e demais *stakeholders*, cumprindo todos os objetivos preconizados no artigo 47, da Lei nº 11.1010/2005.

Assim, muito embora atravessasse grave situação de crise econômico-financeira, mostra-se totalmente capaz de reverter o referido quadro adverso, recuperando totalmente sua higidez financeira e operacional, a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor do quanto disposto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

2. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. OBJETIVOS

A "FMG" possui ativos pela capacidade e conhecimento técnico e comercial para superar a crise. A expectativa é de crescimento do país e do mercado como um todo, já superando a fase final da crise sanitária decorrente da COVID-19.

Este Plano busca justamente encontrar o equilíbrio entre a solução para a retomada da atividade, aí considerando os custos fixos e investimentos necessários à manutenção da empresa, e a solução financeira para o passivo sujeito à recuperação judicial.

Neste prisma, as despesas, incluindo mas não se limitando as administrativas, comerciais e de recursos humanos foram revistas, tudo visando o alcance do soerguimento da companhia.

Assim, como solução mais eficiente para equalização e liquidação do passivo da "FMG", o presente Plano prevê o pagamento dos seus Credores na forma do parcelamento, deságio, atualização e carência previsto neste Plano.

Estrategicamente, e visando reforço de caixa e destinação de recursos ao cumprimento do plano de recuperação judicial, a Recuperanda poderá se valer da alienação de bens, via constituição de UPI's, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF.

2.2. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nessa sessão serão indicados quais são os métodos e estratégias adotados pela "FMG" para neutralizar o seu *stress* financeiro, bem como para buscar resultados operacionais positivos, que lhes permitam superar a crise, mantendo todas benesses e contribuições sociais decorrentes de suas atividades.

O plano de reestruturação empresarial prioriza a preservação da atividade, e com isso, assegurar a manutenção de postos de trabalho, dar aos credores uma satisfação financeira, sempre em busca de atingir os princípios maior da lei de recuperação de empresas, incentivando a atividade econômica e ainda permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia.

A reabilitação empresária por meio do instituto da recuperação judicial visa garantir segurança jurídica aos credores, tratamento igualitário aos credores em situação similar, tudo com a supervisão judicial.

A reestruturação de uma empresa deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira. A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz.

Nesse escopo, a Recuperanda está em constante busca por profissionais que possam trazer expertise técnica e comercial, visando sempre otimizar cada uma das funções exercidas nos processos da empresa, sejam eles produtivo, administrativo e comercial.

Medidas como esta visam minimizar as despesas no custo fixo da "FMG", buscando de forma recorrente o equilíbrio dos seus custos, para que, como primeira meta, a empresa passe a apresentar resultados operacionais positivos (medida de curto prazo).

O objetivo imediato é o equilíbrio da operação, onde os custos são iguais às entradas visando estancar o prejuízo operacional. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear uma melhor rentabilidade, para poder saldar todos os compromissos com seus credores, conforme apresentados neste Plano.

Entre as medidas implementadas e a implementar estão:

- Otimização financeira e operacional de todas as fases do procedimento produtivo da companhia;
- Controle e estudo de análise de crédito para venda de produtos aos seus clientes, de forma a reduzir o risco de inadimplência;
- Redução de custos fixos com folha de pagamento;
- Reestruturação comercial com novas estratégias para setores de compras, vendas e administrativo, inclusive com plano de carreira;
- Instauração e condução de procedimentos negociais com o objetivo de reduzir de forma linear o passivo apurado;
- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Venda ou arrendamento de Unidades Produtivas Isoladas;
- Alteração do controle societário;
- Aumento de capital social;
- Venda parcial dos bens;
- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Constituição de sociedade de credores;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial; e
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos da devedora.

Referidas medidas visando a otimização do capital de giro, infraestrutura e pessoal, colocando as atividades da "FMG" em linha com suas novas estratégias comerciais e operacionais.

O objetivo dessas mudanças é, passado o período de ajustes, que a empresa passe a ter geração de caixa positiva e possa iniciar o ciclo de pagamento de seus credores.

Após a concessão da Recuperação Judicial, a empresa entrará em uma nova fase, em que manterá com rigor as novas diretrizes comerciais, com responsabilidade financeira e controle do fluxo de caixa.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal vinculada com a blindagem patrimonial trazidas pela legislação recuperacional, já estão refletindo positivamente na rotina da "FMG", o que permitirá a equalização do passivo através do Plano ora proposto, com a mediata retomada do crescimento sustentável.

2.3. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Todos os esforços da administração se concentram para que a "FMG" volte a ser rentável, inicialmente, estancando os prejuízos causados principalmente

pelo inadimplemento de dívidas por seus clientes e retração do mercado industrial e, posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

Apesar da crise vivenciada, a empresa acredita na sua capacidade de superação do atual momento. Para tal, políticas e sistemas de controles implementados, inclusive de venda e no trabalho de controle e concessão de crédito para clientes, no momento são rígidas e estão voltados para a melhora dos resultados.

É indispensável que o disposto abaixo seja cumprido para que a "FMG" consiga recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócios de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

O modelo de projeção futura de faturamento e caixa esperado adota algumas premissas a fim de calibrar o modelo e ter uma melhor projeção do futuro das empresas.

São valores como: taxa de crescimento anual; dissídio anual; inflação e reajustes de preços; correção monetária e juros. Para este modelo foram consideradas premissas conservadoras, trabalhando-se o mais próximo da realidade econômica do país e da produção industrial nacional.

Portanto, visou-se a minimização de distorções para que o plano seja considerado como viável em sua execução. Baseado nas modificações feitas na Recuperanda para sua reestruturação operacional, foi traçado o cenário financeiro mais provável e exequível, dentro da nova realidade e capacidade de pagamento da Recuperanda.

Assim, apresentamos as projeções com detalhamento de valores, modos, prazos e condições a seguir, para pagamento dos credores, conforme disposto no presente Plano de Recuperação Judicial (**ANEXO 1**).

2.4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

A Recuperanda poderá constituir Unidades Produtivas Isoladas, nos termos e para os fins dos artigos 60, 141 e 142 da LRF. Em qualquer caso, a alienação das Unidades Produtivas Isoladas será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, mediante oferta em processo competitivo em modalidade a ser designada e realizada entre Credores e terceiros interessados, que não sejam Partes Relacionadas.

Caso constitua Unidades Produtivas Isoladas, a Recuperanda deverá apresentar, com 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista para a realização do respectivo leilão, proposta fundamentada nos autos da recuperação judicial contendo a descrição do(s) ativo(s) que comporá(ão) a Unidade Produtiva Isolada, preço base para a proposta mínima de arremate, procedimento a ser adotado no processo competitivo, bem como todas informações que sejam úteis e/ou necessárias à análise, por parte dos Credores, do contexto em que se dará a alienação da Unidade Produtiva Isolada, abrindo-se prazo prévio para que os Credores possam se manifestar nos autos da Recuperação Judicial sobre o pedido da Recuperanda.

Toda e qualquer quantia auferida com a alienação de Unidades Produtivas Isoladas será vertida ao pagamento dos Créditos Sujeitos ou destinado ao capital de giro da Recuperanda visando a manutenção de sua atividade empresarial e almejado soerguimento econômico-financeiro.

2.5. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDITORES

No caso da "FMG", a relação de credores é composta por um total de 453 credores, divididos entre Credores Trabalhistas (Classe I), com 211 credores; nenhum credor com Garantia Real (Classe II); Credores Quirografários (Classe III), com 111 credores e Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte (Classe IV), com 131 credores, cujos créditos estão relacionados conforme o quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
CLASSE I	R\$ 45.703,79
CLASSE II	R\$ -
CLASSE III	R\$ 102.251.048,79
CLASSE IV	R\$ 79.889.981,57
FISCAL	R\$ 464.437,46
EXTRACONCURSAL	R\$ -

3. PROJEÇÕES DE FLUXO DE CAIXA E FORMAS

A seguir, apresenta-se a capacidade de geração de caixa. O cenário traçado utiliza bases exequíveis e fundamentos de redução de custos, otimização da cadeia de serviços, melhoria da eficiência e alterações estratégicas com relação ao portfólio de serviços e análise de crédito para liberação de novos pedidos aos seus clientes, visando minimizar o inadimplemento. Esse cenário permitirá saldar as dívidas sujeitas à Recuperação Judicial, com detalhamento de valores, modos, prazos, e condições para pagamento dos Credores, conforme disposto no presente Plano e utiliza as seguintes premissas.

3.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

A sessão que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente documento. Visando sempre manter a função social da "FMG", as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento dos credores, estão apresentadas a seguir.

A fim de assegurar o integral cumprimento deste plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, a Recuperanda projetou que as obrigações financeiras assumidas neste Plano, bem como as de ordem operacional a que se compromete neste novo momento, serão financiadas mediante a não recomposição do capital físico e resultados obtidos a partir da operação.

3.1.1. CLASSE I - TRABALHISTAS

A "FMG" sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que ficam na empresa por muitos anos, contando hoje com colaboradores que estão na empresa a mais de uma década. Assim, no momento de dificuldade financeira, a "FMG" prioriza seus ex-colaboradores e o pagamento destes segue na proposta a seguir:

- **Carência:** não haverá carência;
- **Deságio:** 0% (Não haverá deságio);
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;
- **Limitação:** Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas – serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos dentro da Classe I – dos credores trabalhistas – sendo o saldo remanescente enquadrado na Classe III – dos credores quirografários, nos termos do Enunciado XIII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo.
- **Pagamento:** Pagamento do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor que será indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em até 12 (doze) meses, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação. Os

Créditos Controversos serão pagos em até 12 (doze) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão judicial que o reconhecer de forma expressa, incluindo habilitação ou impugnação de crédito;

- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima exposta, ficam totalmente quitados os créditos da Classe I - Credores Trabalhistas da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

3.1.2. CLASSE II - GARANTIA REAL

Ainda que não estejam relacionados credores na Classe II, apresentamos esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores com garantia real, Classe II.

- **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação;
- **Deságio:** 85% (oitenta e cinco por cento);
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;
- **Pagamento:** Pagamento do valor 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 240 (duzentos e quarenta)

meses, após 24 (vinte e quatro) meses de carência, em pagamentos semestrais, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação e;

- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe II – Garantia Real das Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

3.1.3. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III.

- **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação;
- **Deságio:** 85% (oitenta e cinco por cento);
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;
- **Pagamento:** Pagamento do valor 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 240 (duzentos e quarenta) meses, após 24 (vinte e quatro) meses de carência, em pagamentos

semestrais, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação e;

- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe III – Quirografários da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

3.1.4. CLASSE IV – ME/EPP

Apresentamos agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários EPP/ME, Classe IV.

- **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação;
- **Deságio:** 85% (oitenta e cinco por cento);
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;
- **Pagamento:** Pagamento do valor 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 240 (duzentos e quarenta) meses, após 24 (vinte e quatro) meses de carência, em pagamentos

semestrais, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação e;

- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe IV – EPP/ME da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

4. DOS EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1.1. OBTENÇÃO DE RECURSOS

A “FMG” poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para, a qualquer tempo, realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano.

4.1.2. AMORTIZAÇÃO DOS CREDITORES

O cenário de amortização dos credores da recuperação judicial segue o seguinte racional:

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
(-) Total de Amortizações Dividas da RJ	46	-	1.366	1.366	1.366	1.366	1.366	1.366	1.366	1.366
(-) Classe I - Trabalhista	46	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe III - Quirografário	-	-	767	767	767	767	767	767	767	767
(-) Classe IV - Quiro / Me e EPP	-	-	599	599	599	599	599	599	599	599

Ano	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
(-) Total de Amortizações Dividas da RJ	1.366	1.366	1.366	1.366	1.366	1.366	1.366	1.366	1.366	1.366	1.366	1.366
(-) Classe I - Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe III - Quirografário	767	767	767	767	767	767	767	767	767	767	767	767
(-) Classe IV - Quiro / Me e EPP	599	599	599	599	599	599	599	599	599	599	599	599

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente PRJ serão observadas as seguintes regras:

- Independente da moeda que venha expressar o endividamento da “FMG” em face de cada um dos seus credores, o seu respectivo pagamento, bem como atualização de qualquer valor será realizado em moeda nacional do Brasil (Reais) e atualizado nos termos deste Plano.
- Os valores devidos aos credores nos termos deste PRJ serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), cabendo aos credores informar sua respectiva conta bancária com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento previsto e não sendo considerados como um evento de descumprimento. Os dados bancários devem ser encaminhados para o e-mail pagamentosrj@fmgferroligas.com.br. Apresentados os dados bancários fora do prazo de antecedência mínima, o credor somente receberá o crédito quando do vencimento da próxima parcela, iniciando na data de pagamento da primeira parcela, o prazo para a quitação do crédito. Não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias à Recuperanda;
- Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado no dia útil subsequente;
- Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste PRJ, pois o cumprimento do PRJ implica em quitação total.
- Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições

do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasam sejam mantidas.

- Caso haja dúvida acerca da interpretação de alguma cláusula ou condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, prevalecerá aquela interpretação que for mais benéfica para a Recuperanda.

4.2.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O PRJ aprovado em AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo da Recuperação judicial (i) obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação judicial aos termos desse Plano, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; (ii) implicará, em relação à Recuperanda e seus coobrigados, avalistas/fiadores em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

4.2.2. AÇÕES JUDICIAIS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação disposta no presente PRJ, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra a Recuperanda, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constringências existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos

ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

4.2.3. MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme previsto nos artigos 45 e 58 da LRF, o presente instrumento, PRJ, poderá ser alterado exclusivamente por parte e decisão da Recuperanda, independentemente do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, deduzidos os pagamentos porventura já realizados. As alterações do PRJ obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

4.2.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente PRJ são novados pela homologação judicial deste PRJ e serão pagos conforme detalhamento contido no mesmo PRJ, seguindo todos os quesitos de valor, forma, condições e prazos pelo PRJ estabelecidos e nada mais.

4.2.5. COMPENSAÇÃO

A "FMG" poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pela "FMG" contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

A Recuperanda poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credora dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos Credores Sujeitos ao Plano sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

4.2.6. PROTESTOS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação prevista no artigo 59 da LRF, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, efetuados contra os CNPJ da Recuperanda - matriz e filiais - de forma a cumprir o estabelecido neste plano.

4.2.7. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, a "FMG" poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convocação da Recuperação Judicial em Falência.

4.2.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações que se vencerem em até 2 (dois) anos após sua homologação sejam cumpridas.

4.2.9. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações, requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas à Recuperanda, nos autos da Recuperação Judicial.

4.2.10. MODIFICAÇÃO DE CRÉDITOS: HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES

Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar sua Relação de Credores, bem como na consolidação do Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais, e, novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado.

4.2.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Os Credores Concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra a Recuperanda, observando-se que independentemente da cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, devendo o credor informar isso ao cessionário, bem como a Recuperanda, a ocorrência da cessão, assim como noticiar o Juízo da Recuperação, sob pena de ineficácia da cessão em relação à Recuperanda, bem como a validade integral de eventual pagamento.

4.2.12. GARANTIAS PESSOAIS

Por cautela fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias,

inclusive por avais e fianças, assumidas pela Recuperanda e pelos seus sócios e/ou acionistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constringências existentes, serão liberadas.

4.2.13. FALÊNCIA E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

Na hipótese de decretação de falência durante o período de 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, os credores terão restituídos seus direitos originais, descontados eventuais pagamentos que porventura já tenham sido realizados pela Recuperanda na forma deste PRJ.

4.2.14. QUITAÇÃO

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra a Recuperanda, ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

4.2.15. FORO DE ELEIÇÃO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este PRJ é firmado pelos representantes legais da Recuperanda, assim constituídos na forma dos respectivos contratos sociais.

Piracicaba, 30 de setembro de 2022.

FMG COMÉRCIO DE FERRO LIGAS EIRELI – Em recuperação Judicial

ROGER LUCIO
CEGAGNO:17150066
828

Assinado de forma digital por
ROGER LUCIO
CEGAGNO:17150066828
Dados: 2022.09.30 15:33:00 -03'00'